

## DECRETO N.º 38.747 DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Altera o Decreto n.º 36.453/04, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por empresa enquadrada no Programa de Fomento ao Comércio Atacadista e Centrais de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro - RIOLOG.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no processo n.º E-33/1314/2005,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** O artigo 2.º do [Decreto n.º 36.453](#), de 29 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º O estabelecimento comercial atacadista ou a central de distribuição enquadrada no Programa de Fomento ao Comércio Atacadista e Centrais de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro - RIOLOG, fica eleito como contribuinte substituto das mercadorias adquiridas sujeitas ao regime de substituição tributária."

**Art. 2.º** Fica acrescentado ao [Decreto n.º 36.453/04](#) o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

" Art. 2.º-A Na saída interna para estabelecimento varejista a base de cálculo do ICMS retido por substituição tributária será obtido adicionando-se ao valor de partida os valores correspondentes a frete e carreto, seguro, imposto e outros encargos transferíveis ao destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, de percentual de margem de comercialização determinado pela legislação."

Parágrafo único – Considera-se como valor de partida a que se refere o caput o valor da operação de saída constante da Nota Fiscal respectiva."

**Art. 3.º** O atual artigo 2.º do [Decreto n.º 36.453/04](#), fica renumerado para artigo 3.º.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2006

**ROSINHA GAROTINHO**